



**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 2023.02.01.01-DP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARIRÉ, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, COM A EMPRESA VASCONCELOS JUNIOR ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Cariré, com sede no(a) Praça Elísio Aguiar, S/N, Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.049.345/0001-14, neste ato representado(a) pelo(a) Virgina Souza Aguiar, portador do CPF sob o nº 777.449.773-00, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) VASCONCELOS JUNIOR ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.316.276/0001-59, sediado(a) na Praça Padre Mororó, Nº 300, Centro, Cidade de Groaíras, Estado do Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Francisco Edilson Vasconcelos Junior, CPF nº 147.222.057-95, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.02.01.01-DP e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2023.02.01.01-DP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.2. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO LIMPEZA, REORGANIZAÇÃO FÍSICA DO ACERVO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD MÊS	VR. UNIT ESTIMADO	VR. TOTAL ESTIMADO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS, INCLUINDO LIMPEZA, REORGANIZAÇÃO FÍSICA DO ACERVO DOCUMENTAL E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE	MÊS	12	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS), perfazendo o valor total de R\$ 49.200,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS), conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

5. *Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ*
6. *Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0101.2.001*
7. *Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00*
8. *Fonte de Recursos: Recursos Próprios.*

#### CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 4.4. As etapas de execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva.
- 4.5. O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) dias úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.
- 4.6. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é a estabelecida no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

#### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



f) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Cariré, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

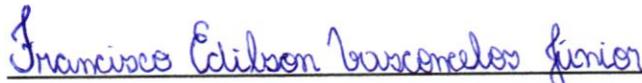
19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19.3. Qualquer divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

CARIRÉ/CE, 09 de Janeiro de 2023

  
VIRGINA SOUZA AGUIAR

ORDENADOR(A)(A) DE DESPESAS  
CONTRATANTE

  
VASCONCELOS JUNIOR ASSESSORIA CONTÁBIL E

ADMINISTRATIVA  
EMPRESA  
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



TESTEMUNHAS:

1ª Aline Romão dos Santos CPF: 070.264.383-10

2ª Bealira da Silva Melo CPF: 000.481.063-56